

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	200122-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB	JOSE ROBSON DE SOUSA JORGE	15/05/2025 17:41 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2025	08663.004070 /2024-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

(Processo Administrativo nº 08663.004070/2024-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros e de suas cargas objeto de aplicação pela PRF das Medidas Administrativas previstas na Lei 9.503/97, de veículos de terceiros e suas cargas apreendidos em decorrência de cumprimento de ordens judiciais ou envolvidos em ocorrências criminais, bem como o destombamento ou içamento de veículos e suas cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba e áreas de interesse da União, a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALORES ESTIMADOS ANUAIS PARA O PÁTIO 1 - METROPOLITANA
--

TIPO DE VEÍCULO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALORES ANUAIS ESTIMADOS
2 rodas ou similares	1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 93,06	1.413	R\$ 131.494,72
	2	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	14630	Diária	R\$ 18,91	7.065	R\$ 133.604,58
Veículo Leve: PBT menor que 3.500kg	3	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 181,71	1.578	R\$ 286.735,95
	4	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 33,79	7.890	R\$ 266.631,28
Veículo Médio: PBT maior que 3.500kg e menor que 10.000kg	5	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 284,93	191	R\$ 54.422,36
	6	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	R\$/Hora	R\$ 82,41	191	R\$ 15.739,76
	7	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 84,14	955	R\$ 80.353,70
Veículo Pesado: PBT maior que	8	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 306,30	191	R\$ 58.503,30
		Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para					

10.000kg e com até 01 (uma) combinação	9	destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	191	R\$ 15.675,25
	10	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	14630	Diária	R\$ 106,69	955	R\$ 101.888,95
Veículo Extra Pesado: PBT maior que 10.000 kg e com mais de 01 (uma) combinação	11	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 410,43	191	R\$ 78.391,75
	12	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	191	R\$ 15.675,25
	13	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	14630	Diária	R\$ 80,00	955	R\$ 76.400,00
Serviços Gerais - todos os veículos	14	Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	16160	R\$/Km	R\$ 1,44	3.485	R\$ 5.000,98
	15	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	16160	R\$/Hora	R\$ 138,69	372	R\$ 51.591,29
	16	Diária para o serviço de armazenamento de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	14630	Diária	R\$ 138,68	1.860	R\$ 257.935,50
	17	Diária, por profissional, no serviço de guarda de veículo e /ou carga em veículo envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência	14630	Diária	R\$ 209,66	372	R\$ 77.993,52

	18	Condução de Veículo com motorista Próprio	15008	R\$/Km	R\$ 3,82	5.228	R\$ 19.970,96
TOTAL ESTIMADO PARA O PÁTIO 1							R\$ 1.728.009,11

VALORES ESTIMADOS ANUAIS PARA O PÁTIO 2 - CAMPINA GRANDE							
TIPO DE VEÍCULO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALORES ANUAIS ESTIMADOS
2 rodas ou similares	19	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 93,06	707	R\$ 65.793,89
	20	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	14630	Diária	R\$ 18,91	3.535	R\$ 66.849,57
Veículo Leve: PBT menor que 3.500kg	21	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 181,71	1.184	R\$ 215.142,82
	22	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 33,79	5.920	R\$ 200.057,94
Veículo Médio: PBT maior que 3.500kg e menor que 10.000kg	23	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 284,93	90	R\$ 25.644,05
	24	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	R\$/Hora	R\$ 82,41	90	R\$ 7.416,64

	25	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 84,14	450	R\$ 37.863,00
Veículo Pesado: PBT maior que 10.000kg e com até 01 (uma) combinação	26	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 306,30	90	R\$ 27.567,00
	27	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	90	R\$ 7.386,24
	28	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	14630	Diária	R\$ 106,69	450	R\$ 48.010,50
Veículo Extra Pesado: PBT maior que 10.000 kg e com mais de 01 (uma) combinação	29	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 410,43	90	R\$ 36.938,52
	30	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	90	R\$ 7.386,24
	31	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	14630	Diária	R\$ 80,00	450	R\$ 36.000,00
	32	Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	16160	R\$/Km	R\$ 1,44	2.153	R\$ 3.089,56
	33	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de	16160	R\$/Hora	R\$ 157,20	158	R\$ 24.836,81

Serviços Gerais - todos os veículos		trânsito, que não seja carga viva ou PP					
	34	Diária para o serviço de armazenamento de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	14630	Diária	R\$ 144,45	790	R\$ 114.112,34
	35	Diária, por profissional, no serviço de guarda de veículo e/ou carga em veículo envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência	14630	Diária	R\$ 209,66	158	R\$ 33.126,28
	36	Condução de Veículo com motorista Próprio	15008	R\$/Km	R\$ 3,87	3.230	R\$ 12.500,10
TOTAL ESTIMADO PARA O PÁTIO 2							R\$ 969.721,50

VALORES ESTIMADOS ANUAIS PARA O PÁTIO 03 - PATOS							
TIPO DE VEÍCULO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALORES ANUAIS ESTIMADOS
2 rodas ou similares	37	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 93,06	308	R\$ 28.662,69
	38	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	14630	Diária	R\$ 18,91	1.540	R\$ 29.122,58
Veículo Leve: PBT menor que 3.500kg	39	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 181,71	282	R\$ 51.241,79
	40	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 33,79	1.410	R\$ 47.648,94

Veículo Médio: PBT maior que 3.500kg e menor que 10.000kg	41	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 284,93	47	R\$ 13.391,89
	42	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	R\$/Hora	R\$ 82,41	47	R\$ 3.873,14
	43	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 84,14	235	R\$ 19.772,90
Veículo Pesado: PBT maior que 10.000kg e com até 01 (uma) combinação	44	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 306,30	47	R\$ 14.396,10
	45	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	47	R\$ 3.857,26
	46	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	14630	Diária	R\$ 106,69	235	R\$ 25.072,15
Veículo Extra Pesado: PBT maior que 10.000 kg e com mais de 01 (uma) combinação	47	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 410,43	47	R\$ 19.290,12
	48	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	47	R\$ 3.857,26

	49	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	14630	Diária	R\$ 80,00	235	R\$ 18.800,00
Serviços Gerais - todos os veículos	50	Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	16160	R\$/Km	R\$ 1,44	742	R\$ 1.064,77
	51	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	16160	R\$/Hora	R\$ 138,69	108	R\$ 14.978,12
	52	Diária para o serviço de armazenamento de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	14630	Diária	R\$ 144,95	540	R\$ 78.270,84
	53	Diária, por profissional, no serviço de guarda de veículo e/ou carga em veículo envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência	14630	Diária	R\$ 209,66	108	R\$ 22.643,28
	54	Condução de Veículo com motorista Próprio	15008	R\$/Km	R\$ 3,87	1.113	R\$ 4.309,17
TOTAL ESTIMADO PARA O PÁTIO 3							R\$ 400.252,98

VALORES ESTIMADOS ANUAIS PARA O PÁTIO 04 - CAJAZEIRAS/SOUSA							
TIPO DE VEÍCULO	SUB-ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ANUAL ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALORES ANUAIS ESTIMADOS
2 rodas ou similares	55	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 93,06	284	R\$ 26.429,23

	56	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	14630	Diária	R\$ 18,91	1.420	R\$ 26.853,29
Veículo Leve: PBT menor que 3.500kg	57	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 181,71	260	R\$ 47.244,20
	58	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 33,79	1.300	R\$ 43.931,64
Veículo Médio: PBT maior que 3.500kg e menor que 10.000kg	59	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	Acionamento	R\$ 284,93	76	R\$ 21.654,97
	60	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	16160	R\$/Hora	R\$ 82,41	76	R\$ 6.262,94
	61	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo)	14630	Diária	R\$ 84,14	380	R\$ 31.973,20
Veículo Pesado: PBT maior que 10.000kg e com até 01 (uma) combinação	62	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 306,30	76	R\$ 23.278,80
	63	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	76	R\$ 6.237,27
	64	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação	14630	Diária	R\$ 106,69	380	R\$ 40.542,20
		Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de					

Veículo Extra Pesado: PBT maior que 10.000 kg e com mais de 01 (uma) combinação	65	veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	Acionamento	R\$ 410,43	76	R\$ 31.192,53
	66	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	16160	R\$/Hora	R\$ 82,07	76	R\$ 6.237,27
	67	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação	14630	Diária	R\$ 80,00	380	R\$ 30.400,00
Serviços Gerais - todos os veículos	68	Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	16160	R\$/Km	R\$ 1,44	686	R\$ 984,41
	69	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	16160	R\$/Hora	R\$ 138,69	100	R\$ 13.868,63
	70	Diária para o serviço de armazenamento de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP	14630	Diária	R\$ 144,45	500	R\$ 72.223,00
	71	Diária, por profissional, no serviço de guarda de veículo e/ou carga em veículo envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência	14630	Diária	R\$ 209,66	100	R\$ 20.966,00
	72	Condução de Veículo com motorista Próprio	15008	R\$/Km	R\$ 3,79	1.029	R\$ 3.896,48
TOTAL ESTIMADO PARA O PÁTIO 4							R\$ 454.176,07
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							R\$ 3.552.159,65

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000023/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;

V) Identificador da Futura Contratação: 200122-24/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser observados os critérios de sustentabilidade descritos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na guarda dos veículos recolhidos.

4.2.1.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos exigidos, nas seguintes condições:

a) Serviços de guinchos de terceiros para fazer frente a aumento eventual de demanda, desde que não ultrapasse 70% da demanda de remoções previstas para esse serviço independentemente do porte do veículo;

- b) Serviços de transbordo de carga e içamento/destombamento de veículo poderão ser subcontratados integralmente;
- c) Para a remoção de veículos tipo 03, tipo 04 e tipo 05;
- d) Redução de mais de 50% da demanda aqui apresentada, podendo a subcontratação ser para cada item ou o contrato inteiro; e
- e) Utilização de motoristas, até o limite de 50% das demandas apresentadas.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Os serviços têm as seguintes características:

- a) Natureza Continuada: Diante da necessidade apresentada percebe-se que os serviços propostos têm natureza rotineira, demandados a qualquer tempo (todos os dias, 24 horas por dia), sendo, portanto, inerentes ao apoio às atividades legais da PRF e a solução de continuidade comprometerá a sua atividade finalística;
- b) Sem mão de obra com dedicação exclusiva: Não há exclusividade da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, ou seja, não demanda a disponibilização e utilização da mão de obra da contratadas apenas para o futuro contrato com a PRF. As empresas contratadas podem, portanto, utilizar sua mão de obra em outros serviços e contratos;
- c) Não exclusivo: Não há necessidade de exclusividade na prestação de serviços. A contratada poderá celebrar contrato de prestação dos mesmos serviços com outros órgãos, empresas ou particulares durante a vigência do contrato com a PRF. Neste caso, deverá empreender esforços para assegurar a plena execução contratual junto à PRF, conciliando sua força de trabalho e equipamentos;
- d) Sem ônus para a PRF: Os serviços serão executados pela empresa contratada e os custos do recolhimento e guarda serão pagos pelos proprietários dos veículos diretamente ao contratado, nos termos do art. 271, §11, da Lei 9.503/97. Não haverá, portanto, nenhum tipo de pagamento a ser feito pela PRF.

4.6. As empresas a serem contratadas deverão exercer atividade compatível com o objeto e possuir uma estrutura mínima de guinchos e pátios, sendo que estes últimos deverão estar localizados no raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da respectiva Unidade Operacional de referência para o trecho a ser atendido. A exigência de qualificação técnico-operacional faz-se necessária tendo em vista que as empresas contratadas deverão possuir experiência de tal forma que os serviços sejam prestados de forma ágil e segura.

4.6.1. Os serviços de recolhimento serão acionados durante a fiscalização de trânsito e no atendimento aos acidentes nas rodovias, o tempo de espera deverá ser o menor possível, considerando as longas distâncias a serem percorridas, de forma que as equipes de policiais, os equipamentos e as viaturas da PRF não fiquem ociosos enquanto aguardam a chegada de guinchos. As exigências para os veículos e pátios estão descritos no Capítulo Solução.

4.6.2. Para adequada prestação dos serviços as empresas a serem contratadas deverão ter profissionais qualificados, nos seguintes termos:

- a) Conhecimento:

Ensino fundamental completo (antigo 1º grau) para os motoristas ou operadores de guincho;

Curso básico de qualificação profissional ou experiência de 2 (dois) anos em operação de veículos guincho.

b) Tarefas e responsabilidades:

- Realizar o transporte de veículos retidos ou removidos pela PRF;
- Observar a forma correta e segura para o transporte de veículos procedendo, quando for o caso, o içamento ou destombamento do local onde se encontra para local propício à sua remoção;
- Realizar, caso necessário, o transbordo de carga dos veículos a serem transportados;
- Conduzir veículos que estão impossibilitados de remoção com reboque;
- Realizar a guarda e vigilância dos veículos sob sua responsabilidade, desde o transporte até o momento que permanecerem no pátio da empresa contratada; Emitir os documentos fiscais exigidos pela legislação quanto aos serviços prestados;
- Prestar as informações necessárias à PRF quanto a execução dos serviços; Inserir informações em sistemas disponibilizados pela PRF.

c) Habilidades e qualidades necessárias.

- Social – Saber lidar com pessoas.
- Iniciativa. – Aceitar responsabilidades e desafios.
- Autocontrole – Controlar emoções e evitar comportamento agressivo mesmo em situações difíceis.
- Ouvir com atenção – Saber prestar total atenção a que outras pessoas estão dizendo, tentando entender o que estão dizendo, os pontos colocados e fazer perguntas adequadas além de não interromper em horas inadequadas.
- Aprender – Entender as implicações de novas informações para resolução e decisões sobre problemas atuais e futuros.
- Comunicação oral – Saber comunicar eficientemente (de modo que outras pessoas possam entender) informações ou ideias ao falar.
- Compreensão oral – Saber ouvir e entender informação e ideias apresentadas;
- Sensibilidade a problemas – Saber distinguir quando algo está (ou ficará) errado. Não significa que resolverá o problema, porém saber identificar quando existe um problema.
- Raciocínio dedutivo – Saber aplicar regras gerais a problemas específicos para produzir respostas que façam sentido. Identificar padrões para organizar materiais eficientemente;
- Raciocínio indutivo – Habilidade de combinar informações para formar regras ou conclusões gerais e, também, a habilidade de encontrar relações entre eventos aparentemente sem relações.
- Confiabilidade – Ser confiável, responsável e cumpridor de seus deveres. Atenção a detalhe – Ser cuidadoso com detalhes e completo ao executar seu trabalho. Saber trabalhar com precisão, detalhista ao registrar entradas e saídas de mercadorias em estoque. Cooperação – Ser agradável e prestativo com outras pessoas.
- Preocupação com outras pessoas. – Ter sensibilidade as necessidades de outras pessoas e ajudá-las quando necessário. Integridade – Ser honesto e ético.
- Persistência – Ser persistente em face de obstáculos.

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. A empresa deverá dispor de estrutura mínima para a realização dos serviços, compreendendo: Guinchos para transporte, içamento, destombamento de veículos; e, pátios para guarda de veículos que tenham sido objeto de medidas administrativas por parte dos agentes da PRF.

4.9. Nos casos dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, nos termos do Art. 328, do CTB, e que a Administração decida pela sua alienação em leilão, caberá à empresa contratada a prestação dos seguintes serviços auxiliares:

a) Expedir aos proprietários as notificações sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, do CTB, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência;

b) Realizar as atividades de vistoria e classificação dos veículos entre Conservados ou Sucatas.

4.10. Nos termos do § 6º, do Art. 328, do CTB, as despesas relativas aos serviços elencados no subitem anterior, fazem parte daquelas relativas ao custeio do leilão e serão cobertas pelos valores arrecadados, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de atendimento é o intervalo de tempo entre o acionamento da Contratada (por parte de Servidor da Contratante) e sua apresentação (chegada) ao local onde serão prestados o serviço de remoção, destombamento, içamento, transbordo ou condução do veículo, compreendendo:

a) Atendimento e registro do acionamento e dados necessários a identificação do serviço a ser executado;

b) Preparação da Contratada para a realização do serviço identificado, ou seja, o tempo necessário para o acionamento de funcionários, localização de veículo a ser utilizado, condutor, contato com subcontratada (se for o caso), preparação de equipamentos, materiais; e

c) deslocamento até o local onde está o veículo a ser removido

5.1.2. Ocorrido o acionamento para o serviço, a Contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo e condutor apropriados ao serviço, atendendo os seguintes prazos:

a) Para registro do acionamento e preparação de funcionários, veículos e demais equipamentos /materiais necessários: tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

b) Será adicionado ao tempo de atendimento 1 (um) minuto por quilômetro rodado do depósito da Contratada até o local de prestação do serviço.

- Exemplos de contagem do tempo de atendimento:

Distância do pátio até o local da ocorrência	Tempo acionamento preparação	Tempo Deslocamento	Tempo total até a chegada na ocorrência
10 Km	30 min	10 min	40 min
20 Km	30 min	20 min	50 min

50 Km	30 min	50 min	80 min
100 Km	30 min	100 min	130 min

5.1.3. A PRF poderá convencionar tempo adicional para deslocamento considerando o trecho a ser deslocado e as condições usuais de tráfego, sendo comunicado previamente, por meio formal ou no momento de emissão da OS. Para os demais casos em que ocorram eventos, caracterizados como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o atendimento no prazo estipulado, estes deverão ser comunicados de imediato ao agente que requisitou os serviços, que registrará a nova previsão de atendimento. Tal fato, posteriormente, será avaliado pela Comissão de Fiscalização do Contrato para verificação de sua aceitabilidade ou se é caso de incorreção (sujeita a eventuais inclusão na Avaliação de Desempenho).

5.1.4. A empresa contratada deverá identificar o agente que providenciou o acionamento, o local e a situação da ocorrência a fim de providenciar os meios adequados para a remoção do(s) veículos. Ao chegar ao local da ocorrência deverá conferir o documento de recolhimento de veículo emitido pela PRF (e-DRV, ou outro que o venha a substituir), em especial os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.

5.1.5. Uma das vias do documento de recolhimento será entregue pelo agente responsável pela ocorrência à empresa contratada que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e pertences no interior do veículo até a destinação final. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto deste, de preferência em seu interior

5.1.6. A empresa contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, bem como da carga ou bens removidos, em câmera digital ou outro aparelho captador de imagens, antes de efetuar o transporte do veículo. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente com a placa, traseira com a placa, lado esquerdo e lado direito).

5.1.7. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

5.1.8. As imagens produzidas deverão ser arquivadas em posse da contratada, sendo que suas cópias deverão ser enviadas, caso solicitada, à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo acionamento e atendimento da ocorrência.

5.1.9. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte, implicará a assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada pelo proprietário.

5.1.10. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar manobras mecânicas no veículo envolvido, de modo que este seja colocado em condições seguras de transporte antes da respectiva remoção – desbloqueio de rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível.

5.1.11. Na remoção ao depósito deverá haver vistoria pela contratada, sempre que possível com a presença de seu responsável, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, bem como relatando qualquer avaria existente no veículo que venha ocorrer no percurso.

5.1.12. A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito nos termos deste Termo de Referência.

5.1.13. Em casos de veículos com ocorrência de roubo/furto estes serão removidos para o local indicado pelo agente da Polícia Rodoviária Federal. Nestes casos não haverá cobrança do valor dos serviços à Contratada ou ao proprietário do veículo. O valor correspondente ao serviço de remoção será, portanto, suportado pela empresa contratada.

5.1.14. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo às seguintes condições:

5.1.14.1. O veículo somente será liberado pela Contratante ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal, ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

a) Para liberação deverá ser efetuada nova vistoria, pela contratada, na presença da pessoa definida no item anterior.

b) Qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo ao documento de entrada.

c) O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito. Toda documentação gerada referente à saída deverá ser registrada no sistema SILVER, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

d) Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço o custo ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus ou obrigação.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1.1. Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros objeto de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97, aplicadas pelos Policiais Rodoviários Federais, bem como de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados, inclusive suas cargas, ao longo de rodovias federais sob circunscrição da SPRF-PB e áreas de interesse da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo:

I - Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo);

II - Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo);

III - Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo);

IV - Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo);

V - Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo);

VI - Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo);

VII - Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo);

VIII - Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação;

IX - Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação;

X - Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação;

XI - Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação;

XII - Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação;

XIII - Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação;

XIV - Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo);

XV - Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP;

XVI - Diária para o serviço de armazenamento de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou PP;

XVII - Diária, por profissional, no serviço de guarda de veículo e/ou carga em veículo envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência; e

XVIII - Condução de Veículo recolhido com motorista Próprio da contratada.

5.2.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada e os custos do recolhimento e guarda serão pagos pelos proprietários dos veículos diretamente ao contratado, nos termos do art. 271, §11, da Lei 9.503/97. A empresa será acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.2.1.3. Os veículos sujeitos a recolhimento e guarda, objeto da licitação pretendida pela PRF, serão classificados conforme segue:

a) TIPO 1: motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos e semelhantes;

b) TIPO 2: veículos com peso bruto total (PBT) até 3.500 Kg, excluídos os do TIPO 1;

c) TIPO 3: veículos com peso bruto total (PBT) com peso bruto total maior que 3.500 kg e menor que 10.000 kg (por veículo);

d) TIPO 4: veículos com peso bruto total (PBT) peso bruto total superior a 10.000 kg e com até uma combinação;

e) TIPO 5: veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg e com mais de uma combinação.

5.2.1.4. Os tipos de veículos foram especificados conforme características e peculiaridades de cada seguimento, tendo em vista que cada tipo de veículo demanda serviços e ações diferenciadas quanto a:

- a) Acionamento para sua remoção;
- b) Método de transporte;
- c) Tempo de atendimento;
- d) Metodologia de remoção;
- e) Forma de eventual condução;
- f) Prática de mercado;
- g) Acondicionamento; e
- h) Espaço físico demandado no pátio.

5.3. Do prazo para início da execução dos serviços

5.3.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) por parte da Contratada.

5.3.1.1. A OS somente será emitida uma vez atendidas todas as previsões do Termo de Referência, mediante vistoria prévia, consubstanciada no Termo de Vistoria e Notificação, a ser confeccionado pela contratante.

5.4. Do Termo de Vistoria e Notificação

5.4.1. As disposições acerca do termo de vistoria e notificação encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Da Ordem de Serviço

5.5.1. As disposições acerca da ordem de serviço encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Dos veículos para prestação dos serviços

5.6.1. As disposições acerca dos veículos para prestação dos serviços encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.7. Da localização e instalação dos pátios

5.7.1. As disposições acerca da localização e instalação dos pátios encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Dos condutores/operadores e do uso de uniformes

5.8.1. As disposições acerca dos condutores e operadores de guincho encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços

5.9.1. As disposições acerca dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.10. Da metodologia de cobrança e contagem de diárias

5.10.1. Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), se houver, serão pagos pelo proprietário, condutor ou responsável legal pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à Polícia Rodoviária Federal em relação ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado.

5.10.2. Estes valores serão os definidos na proposta vencedora da Contratada, pactuados em contrato administrativo com o órgão (Contratante) e publicados no Diário Oficial da União (DOU).

5.10.3. A publicação no DOU ficará a cargo da Contratante.

5.10.4. Conforme prática de mercado, comumente identificada, para efeito de contagem das Diárias, referentes a permanência do veículo no pátio (serviço de guarda), será adotado como início o momento da Entrada do veículo às dependências do pátio, nos termos do previsto no Art. 271, § 10 da Lei 9.503 /1997:

"O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)"

5.10.5. Para melhor definição e transparência, os seguintes parâmetros serão adotados:

a) “INÍCIO DO PRAZO PARA CONTAGEM DE DIÁRIAS”: será a partir do momento da entrada do veículo nas dependências do pátio para sua guarda, momento este registrado pela Contratada, com Data e Horário;

b) “TÉRMINO DO PRAZO DA CONTAGEM DE DIÁRIAS”: se dará no momento em que o responsável pelo veículo providenciar sua retirada.

c) “DA CONTAGEM DE DIÁRIAS”: para efeito de cobrança e contagem de diárias define-se:

- A 1ª (primeira) diária será computada a partir do registro da entrada para permanência do veículo no pátio, do bem ou carga sob responsabilidade da contratada;
- A 2ª (segunda) diária será computada a cada período completo de 24:00 horas (vinte e quatro horas) transcorridas, a partir das 24:00 horas do dia do registro de entrada do veículo no pátio, ou seja, após as 24:00 horas (vinte e quatro horas) do dia seguinte ao da entrada, e assim sucessivamente até sua saída definitiva do pátio de recolhimento.
- Para maior clareza, seguem alguns exemplos de contagem de diárias:

1ª Hipótese: Entrada e saída no mesmo dia de recolhimento no pátio.							
Dia	Situação	De	Até	Horas de estadia	Total de horas de estadia	Quantidade de diárias	Total de diárias
01/06	Entrada e Saída	10h00	5h00	5h00	5h00	01	01

2ª Hipótese: Entrada num dia e saída no dia seguinte ao do recolhimento no pátio.							
Dia	Situação	De	Até	Horas de estadia	Total de horas de estadia	Quantidade de diárias	Total de diárias
01/06	Entrada	10h00	24h00	14h00	22h00	01	01
02/06	Saída	0h00	8h00	8h00		00	

3ª Hipótese: Entrada num dia e saída dois dias após ao do recolhimento no pátio.							
Dia	Situação	De	Até	Horas de estadia	Total de horas de estadia	Quantidade de diárias	Total de diárias
01/06	Entrada	10h00	24h00	14h00	46h00	01	02
02/06	Estadia	0h00	24h00	24h00		01	
03/06	Saída	0h00	8h00			00	

5.10.6. Em resumo, tem-se a seguinte regra geral para contagem de diárias:

- Computam-se as diárias a partir do momento da entrada do veículo no pátio;
- Neste cálculo, inclui-se o dia da entrada e exclui-se o dia da saída;
- Na hipótese de entrada e saída num mesmo dia, será computada 1 (uma) diária.

5.10.7. **IMPORTANTE:** no caso de veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança de diárias ou remoção, referentes aos serviços prestados, do proprietário do veículo, uma vez que não foi ele o responsável causador dos serviços.

5.11. Do cálculo do km rodado para remoção com reboque

5.11.1. Quando do acionamento de guinchos para o recolhimento de veículos, não será cobrada a distância mínima de deslocamento de 60 km (sessenta quilômetros), devido a proximidade e prática comum verificada pela PRF. Desta forma cobrar-se-á o valor correspondente à distância percorrida que “exceder a 60km”, para todos os tipos de veículos (por veículo).

5.11.2. O deslocamento terá como marco inicial e final sempre o endereço do pátio indicado pela Contratada para a guarda de veículos.

5.11.3. O trajeto a ser considerado será sempre o menor entre ida e volta do pátio da Contratada até o local de prestação do serviço.

5.11.4. Nos casos em que os serviços demandarem apenas a desobstrução da via por veículo acidentado, caso o proprietário opte pelo transporte do veículo por outros meios, será cobrado apenas o acionamento e a distância percorrida pelo guincho, desde que ultrapasse os 60km do pátio da contratada, conforme o caso. O pagamento deverá ser feito de forma imediata, caso contrário o veículo será transportado ao depósito da contratada com a devida incidência das diárias pertinentes.

5.11.4.1. A contratada deverá ofertar ao proprietário/responsável pelo veículo, forma de pagamento no local da realização do serviço, preferencialmente, pagamento de forma eletrônica.

5.12. Da condução do veículo impossibilitado de remoção com reboque: km rodado por motorista da contratada

5.12.1. A remoção de veículos ao pátio dá-se normalmente através do uso de reboques – veículos guincho – conforme previsão do item 5.6: “DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

5.12.2. Diante da impossibilidade de remoção nos termos do item anterior, o encaminhamento do veículo ao pátio para guarda ocorrerá através da condução do próprio veículo ou de seu veículo trator, por meios próprios.

5.12.3. São casos de impossibilidade do transporte de veículos rebocados:

5.12.3.1. A remoção via reboque fica impossibilitada devido ao reboque não suportar o tracionamento por causa do peso e às características do veículo carregado;

5.12.3.2. A retenção do veículo no local onde se encontra (principalmente se estiver no leito carroçável da via), por manifesto risco ao patrimônio e a segurança dos usuários, também não é possível; e

5.12.3.3. A liberação do veículo apesar da irregularidade identificada não é adequada, uma vez que o CTB determina ação diversa a esta liberação.

5.12.4. Na hipótese de “REMOÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS, COM A CONDUÇÃO SENDO DO PRÓPRIO MOTORISTA DO VEÍCULO A SER REMOVIDO”, não serão cobrados dos usuários o acionamento do reboque, o km rodado remoção e o km rodado condução.

5.12.5. Na hipótese de “REMOÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS, COM A CONDUÇÃO POR MOTORISTA DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A CONDUÇÃO PELO PRÓPRIO MOTORISTA DO VEÍCULO A SER REMOVIDO”, será prevista a remuneração do serviço e sua mensuração. Será devido, portanto e somente, o pagamento de km rodado condução.

5.12.6. relação mais indicada para cálculo do valor da remuneração do serviço de remoção neste caso (condução do veículo por meios próprios através da condução por motorista habilitado da Contratada) é por meio da valoração do Km (quilômetro) rodado do veículo.

5.12.7. Uma vez que, independentemente do veículo utilizado, seja o removido, seja outro qualquer, a aferição da distância cobrada e consequentemente a definição de seu valor é facilitada a qualquer interessado, uma vez que tem-se uma simples relação entre valor do Km rodado e a distância percorrida.

5.12.8. A adotar-se tal metodologia haverá, naturalmente, uma maior transparência e melhor acompanhamento e fiscalização por parte da Contratante ou usuário, em caso de dúvida.

5.12.9. A medição da distância será feita do ponto de localização do pátio da Contratada até o ponto da prestação do serviço e o seu retorno ao pátio da Contratada onde ficará sob sua guarda.

5.12.10. Para fins de cálculo dos valores devidos, cobrar-se-á todo o valor correspondente à distância percorrida (ida e volta), para todos os tipos de veículos (por veículo).

5.13. Do transbordo e retirada da carga

5.13.1. A previsão de transbordo ou retirada de carga somente é possível na hipótese de acidentes, que demandem tais serviços para a remoção segura do veículo.

5.13.2. Os serviços de transbordo e retirada de carga ocorreram quando os proprietários de veículos acidentados não providenciarem a execução dos serviços no tempo determinado pelo policial para desobstrução da via.

5.13.3. Não haverá a previsão de transbordo ou retirada de carga de produto perigoso ou carga viva por parte da contratada.

5.13.4. O intervalo sujeito a cobrança do serviço será do momento do acionamento da Contratada /Subcontratada até o momento da finalização da atividade, com a dispensa da equipe ao final do trabalho.

5.13.5. O tempo demandado deverá ser informado em Nota Fiscal apresentada ao usuário.

5.14. Içamento e destombamento

5.14.1. A previsão dos serviços de içamento e destombamento só é possível para as hipóteses de acidente que demandem tais serviços para a remoção segura do veículo,

5.14.2. Os dados dos serviços prestados de “IÇAMENTO OU DESTOMBAMENTO” deverão ser informados e relacionados no Documento de Recolhimento do veículo para fins de conferência quanto aos valores cobrados.

5.14.3. O intervalo sujeito a cobrança do serviço será do momento da chegada dos equipamentos para o Içamento/Destombamento da Contratada/Subcontratada até o momento da finalização da atividade, ou seja, no momento em que o veículo estiver em condições de ser transportado.

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.16. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) No quadrimestre final que antecede o término da vigência contratual, a SPRF-PB instruirá processo de leilão para alienação daqueles veículos passíveis de irem a hasta pública, visando reduzir a quantidade de veículos custodiados sob a vigilância da contratada.
- b) No trimestre final que antecede o término da vigência do contrato, a SPRF-PB deliberará sobre a pertinência da entrada de novos veículos no pátio da contratada, caso já não se tenha celebrado outro termo contratual para prestação dos mesmos serviços.
- c) Restando veículos no pátio após o esaurimento da vigência contratual, esses deverão ser removidos pela nova empresa contratada para prestação dos serviços de recolhimento e guarda, cabendo a Administração determinar o novo local para sua custódia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. As atribuições do fiscal administrativo poderão ser exercidas por servidor incumbido da fiscalização técnica, desde que no exercício da função reste clara a distinção dessas atribuições.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Para fins de aferição da adequação do serviço deverão ser observados os seguintes indicadores:

a) Indicador de desempenho 1: recolhimento de veículos: tempo máximo entre o acionamento e a chegada da equipe de recolhimento. O recolhimento de veículos consiste na ação de remover do local da fiscalização ou ocorrência até a área interna dos pátios os veículos que tenham tido determinação de remoção/recolhimento pelo policial rodoviário federal. A empresa contratada deverá comparecer ao local de fiscalização dentro do limite de prazo estabelecido conforme a distancia a ser percorrida (vide item 6 deste ETP - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS). A meta estabelecida para que a empresa contratada obtenha a avaliação máxima como resultado para este indicador é a de que 85% das ocorrências sejam realizadas dentro do prazo previsto. Este indicador possui peso 2.

b) Indicador de desempenho 2: responsabilidade pela segurança dos veículos depositados nos pátios contra furtos e roubos enquanto o veículo estiver sob responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá manter em segurança os pátios e os veículos guardados, bem como ressarcir roubos e furtos ocasionados pelas ações operacionais de remoção de guarda dos veículos. Este indicador deve ser medido de acordo com o número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário. Entende-se que em casos em que a empresa contratada comprove que o furto ou roubo não foi ocasionado enquanto o veículo esteve sob a sua guarda, mas sim anteriormente à fiscalização, também deverá ser-lhe atribuída nota máxima neste indicador. Espera-se que a empresa contratada solucione os problemas ocasionados por furtos ou roubos acima de 97% das ocorrências no período de aferição do indicador. Este indicador possui peso 2.

c) Indicador de desempenho 3: responsabilidade pela integridade dos veículos, sem avarias, enquanto o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá manter seguros os pátios e veículos guardados, bem como ressarcir o usuário por avarias ocasionadas pelas ações operacionais de remoção e guarda dos veículos. Este indicador deve ser medido de acordo com o número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário. Entende-se que em casos que a empresa contratada comprove que a avaria não foi ocasionada enquanto o veículo esteve sob sua guarda, mas sim anteriormente à remoção, deverá ser-lhe atribuída nota máxima neste indicador. Espera-se que a empresa contratada solucione os problemas oriundos de avarias ocorridas no processo de remoção e guarda dos veículos acima de 97% das ocorrências no período de aferição do indicador. Este indicador tem peso 2.

d) Indicador de desempenho 4: cobrança dos serviços A empresa deverá efetuar a cobrança dos serviços diretamente aos responsáveis pelos veículos conforme tabela de preços definido em contrato e metodologia de cálculo para os serviços. Os valores por ventura cobrados a maior deverão ser restituídos aos usuários no prazo máximo de 48 horas. A aferição deste indicador ocorrerá na conferência dos relatórios de execução dos serviços confrontados com as Notas Fiscais emitidas. As devoluções de valores cobrados de forma equivocada feitos dentro dos prazos. Espera-se que a empresa contratada emita as notas fielmente de acordo com os preços estabelecidos e a meta será acima de 98% das solicitações realizadas pelo fiscal do contrato. Este indicador tem peso 3.

e) Indicador de desempenho 5: funcionamento do telefone de acionamento. A empresa contratada deverá estar disponível, mediante contato telefônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para receber acionamentos de recolhimento e guarda de veículos de Policiais Rodoviários Federais. Para que a empresa contratada possa obter nota máxima neste indicador, espera-se que o telefone funcione 97% do tempo estabelecido. Este indicador possui peso 1.

7.4. A avaliação de desempenho da empresa contratada será realizada mensalmente;

7.5. A nota final mensal obtida por meio do sistema de desempenho da empresa contratada será a média ponderada dos 5 (cinco) indicadores apresentados na Tabela de Desempenho acima, de modo que a referida nota variará de 0 a 10;

7.6. A empresa contratada deverá obter nota final mensal igual ou superior a 8;

7.7. Se a nota final mensal for inferior a 8 por dois meses seguidos ou três vezes em um semestre, o serviço será considerado inadequado e a Administração poderá promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes;

7.8. A empresa contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato um relatório mensal com o resultado da performance indicada em cada um dos indicadores, os quais serão confrontados com os dados da Contratante.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de avaliação da prestação dos serviços, devendo ser empregados os indicadores disposto no item 7.3. deste Termo de Referência.

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Reajuste

- 7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.
- 7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.30.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.552.159,65 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no subitem 1.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme explanado no subitem 6.1.2, dos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços serão executados pela empresa contratada e os custos do recolhimento e guarda serão pagos pelos proprietários dos veículos diretamente ao contratado, nos termos do art. 271, §11, da Lei 9.503/97.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

NÃO SE APLICA

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

NÃO SE APLICA

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

NÃO SE APLICA

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

NÃO SE APLICA

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

NÃO SE APLICA

20. 8. ALTERAÇÕES

NÃO SE APLICA

21. 9. FORO

NÃO SE APLICA

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Integrante Requisitante/Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 17:41:26.

ROMULO PADILHA DE OLIVEIRA JUNIOR

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:20:40.

GABRIEL JOSE LIMA DE MESQUITA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 11:45:31.